



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 083, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Brasil Novo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Órgãos de apoio e assessoramento.

Art. 2º O Vice-Prefeito substituirá o Chefe do Poder Executivo, nos casos de ausência e de impedimento, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, o Vice-Prefeito e os auxiliares diretos do Poder Municipal exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em leis, decretos, regulamentos, regimentos e instruções normativas, assessorados pelos titulares dos demais órgãos que integram a administração municipal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Organização;
- III - Coordenação;
- IV - Delegação de competências;
- V - Descentralização e controle.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

**SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO**

Art. 5º A ação administrativa municipal será exercida através de um sistema de planejamento, envolvendo os planos e programas legalmente exigidos e tecnicamente necessários ao seu melhor desempenho.

Art. 6º As atividades relativas aos planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação exercida em todos os níveis da administração municipal.

**SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO**

Art. 7º A coordenação e o funcionamento da administração municipal serão objeto permanente de estudo, para fins de aprimoramento e racionalização, objetivando manter a máxima eficiência nas ações administrativas municipais.

**SEÇÃO III
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, DESCENTRALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

Art. 8º - A execução e controle das atividades administrativas municipais deverão ser operacionalizadas por todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, respeitados os limites de suas competências, dispondo ainda o governo de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus representantes.

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 9º A Administração Municipal de Brasil Novo está constituída por Órgãos de Administração Direta e Indireta.

Art. 10. Compõem a Administração Direta:

- I - Órgãos Colegiados;
- II - Órgãos Vinculados;
- III - Órgãos de Assessoramento;
- IV - Órgãos de Linha.

Art. 11. São Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) Conselho Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- g) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF;
- h) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12. São Órgãos de Assessoramento à Administração Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral.
- c) Controladoria Geral – COGEM (*Criado pela Lei Municipal nº 155 de 19 de Março de 2013*)

Art. 13. São Órgãos de Linha:

a) Secretaria Municipal De Finanças – SEFIN (*Redação dada pela Lei Municipal nº 248 de 17 de fevereiro 2017*)

- a.1 - Coordenadoria de Contabilidade
 - a.1.1 - Divisão de Convênios
- a.2 - Coordenadoria de Finança
 - a.2.1 – Divisão de Receita Fazendária
 - a.2.2. – Divisão de Fiscalização Fazendária
 - a.2.3 – Divisão de Recursos Humanos
 - a.2.4 – Divisão de Despesas
- a.3 – Coordenadoria Financeira de Suprimentos e Serviços
 - a.3.1 – Divisão de Suprimento Serviços

b) Secretaria Municipal de Educação– SEMED. (*Redação dada Lei Municipal nº 155 de 19 de Março de 2013*)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

b.1 - Coordenadoria de Educação:

b. 1.1 - Divisão de Educação Escolar

b. 1.2 - Divisão de Programas;

b. 1.3 - Divisão de Alimentação Escolar.

b.2 - Coordenadoria de Educação Integral

c) Secretaria Municipal de Saúde – SMS. *(Redação dada Lei Municipal nº 155 de 19 de Março de 2013)*

c.1 - Assessoria Jurídica

c.2 - Assessoria de Consultoria e Planejamento em Saúde

c.3 - Coordenadoria de Gestão, Administração e Finanças

c.3.1 – Divisão de Administração e Finanças;

c.3.3.1 - Setor de Compras e Pagamentos;

c. 3.3.2 – Setor de Transportes e Serviços Gerais.

c.4 – Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

c.4.1 - Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

c.4.1.1 – Setor de Regulação, Controle e Avaliação

c.4.1.2 – Setor de Estatística, Cadastro e Sistema de Informação

c. 5 - Coordenadoria de Ações de Saúde:

c. 5.1 - Divisão de Atenção à Saúde:

c. 5.1.1 – Setor de Vigilância Sanitária;

c. 5.1.2 – Setor de Vigilância Epidemiológica;

c. 5.1.3 – Setor de Assistência à Saúde.

d) Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS. *(Redação dada Lei Municipal nº 155 de 19 de Março de 2013)*

d.1 – Assessoria Jurídica

d.2 - Coordenadoria de Trabalho e Promoção Social:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

- d. 1.1 – Divisão de Assistência Social;
 - d. 1.1.1 – Coordenação do CRAS;
 - d. 1.1.2 – Coordenação do CREAS;
 - d. 1.1.3 – Coordenação de Habitação;
 - d. 1.1.4 – Coordenação do PROJOVEM;
 - d. 1.1.5 – Coordenação do Bolsa Família;
 - d. 1.1.6 – Coordenação do PETI.
 - d. 1.1.7 – Coordenação do Centro de Convivência do Idoso;
- d. 1.2 – Divisão de desenvolvimento comunitário e atividades produtivas
- d. 1.3 – Divisão de administrativa e pedagógica

e) Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração – SEMAM. *(Redação dada Lei Municipal nº 155 de 19 de Março de 2013)*

- e. 1 - Coordenadoria de Agricultura e Mineração.
 - e. 1.1 - Divisão de Agricultura e Mineração;
 - e. 1.2 - Divisão de Programas Agrícolas e Abastecimento.

f) Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção – SETRAM *(Acréscido pela Lei Municipal nº 108 de 15 de Dezembro 2008)*

- f.1 – Coordenadoria de Transporte e Manutenção
 - f.1.1 – Divisão de transporte e Manutenção
 - ~~f.1.2 – Divisão de Limpeza Pública~~ *(Revogação Tácita pela Lei Municipal nº 248 de 17 de fevereiro 2017)*

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA *(Redação dada Lei Municipal nº 249 de 31 de Março de 2017)*

- g.1 – Assessoria Jurídica
- g.2 – Coordenadoria de Meio Ambiente
 - g.2.1 – Divisão de Regularização e Licenciamento Ambiental.
 - g.2.2 – Divisão de Fiscalização Ambiental.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

g.2.3 – Divisão de Educação Ambiental.

g.3. – Coordenadoria de Recursos Hídricos

g.3.1 – Divisão Hidrográfica e de Balanço Hídrico

g.3.2 – Divisão de Fiscalização e Regulação Hídrica

g.3.3 – Divisão de Planejamento, Programas e Projetos.

g.4 – Departamento de tratamento de resíduos sólidos e gestão sanitária (*Inserido pela Lei Municipal nº 251 de 16 de Junho de 2017*)

h) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECUL (*Acrescentado pela Lei Municipal nº 203 de 05 de Junho 2015*)

h.1 – Coordenadoria de Cultura

h.2 – Coordenadoria de Esporte e Turismo

i) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN (*Acrescentado pela Lei Municipal nº 203 de 05 de Junho 2015*)

h.1 – Coordenadoria de Planejamento

h.1.1 – Divisão de Projeto e Captação de Recursos

h.2 – Coordenadoria de Orçamento e Gestão

j) Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Urbano – SEADURB (*Acrescentado pela Lei Municipal nº 248 de 17 de fevereiro 2017*)

j.1 - Departamento de Urbanização e Obras

j.1.1 - Divisão de urbanização e Obras

j.1.2 - Divisão de Licenciamento e Fiscalização

j.2 - Departamento de infraestrutura e saneamento

j.2.1 - Divisão administrativa e financeira

j.2.2 – Divisão de Infraestrutura

j.2.3 - Divisão operacional de saneamento e limpeza pública

Art. 14. A demonstração gráfica da composição organizacional da Prefeitura de Brasil Novo, encontra-se no ANEXO I que é parte integrante desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver atividades através de entidades de administração indireta, tais como:

- I - Autarquias;
- II - Empresas Públicas;
- III - Sociedades de Economia Mista;
- IV - Fundações Públicas.

Parágrafo Único - Qualquer órgão da Administração Indireta que venha a ser proposta a sua criação pelo Executivo Municipal, deverá constar do projeto de lei a sua vinculação a um Órgão da Administração Direta, considerando, rigorosamente, a sua principal atividade como parâmetro para o enquadramento.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 16. Ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, constituído por representantes do setor público e por representantes da sociedade civil, através de suas entidades de classe na forma da Lei, compete:

- a) Propor diretrizes e programas de desenvolvimento rural;
- b) Opinar acerca da proposta orçamentária da política agrícola;
- c) Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos voltados ao meio rural;
- d) Viabilizar a participação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, no seu correspondente a nível Estadual;
- e) Opinar sobre a contratação e concessão de serviços de assistência aos produtores rurais.

Art. 17. Ao **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, constituído paritariamente por representantes do poder público, entidades ambientalistas, e associações de moradores, compete:

- a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações nas áreas de proteção conservação e melhoria ambiental.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde em conformidade com Constituição Federal (art. 198 e EC 29) e Lei Orgânica de Saúde (Leis nº 8.080 e 8.142), em caráter permanente e deliberativo é instância colegiada do Sistema Único de Saúde, composto de forma paritária por representantes do Poder Público, Trabalhadores de Saúde e Usuários do SUS, compete:

a) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 19. Ao Conselho Municipal de Assistência Social, constituído, paritariamente por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, compete:

a) Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

b) Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo, nas áreas sociais, tais como: de habitação, de saneamento básico e promoção humana;

c) Definir política de subsídios na área de financiamentos habitacionais.

Art. 20. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído, paritariamente por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, compete:

a) Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 21. Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, constituído, paritariamente por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, compete:

a) Formular a política Municipal dos Direitos do Idoso;

Art. 22. Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, compete:

a) Participar dos procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do FUNDEF, principalmente relativo a planejamento, informação e avaliação;

b) Fiscalizar e aprovar a prestação de contas dos recursos do FUNDEF.

Art. 23. Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, compete:

a) Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar.

Art. 24. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

a) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 25. Os Órgãos Vinculados são entidades da Administração Municipal responsáveis pela execução de atividades especializadas de apoio a outras entidades públicas.

Art. 26. A competência de cada um dos Órgãos Vinculados estará estabelecida no Regimento Interno pertinente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 27. Ao **Gabinete do Prefeito**, compete:

a) Assistir direta e imediatamente o Prefeito, no que diz respeito à representação civil relacionada com as autoridades em geral e com outros Poderes;

b) Organizar o expediente, agendas e audiências, responsabilizar-se pela correspondência do Chefe do Executivo e ações relacionadas com atendimento ao público e representações sindicais.

Art. 28. À **Procuradoria Geral**, compete:

a) Defender os interesses do Município na forma da Lei.

b) Assessorar o Prefeito e demais Órgãos que compõem a estrutura municipal, como consultor dos assuntos de natureza jurídica ou que requeiram avaliação de ordem legal.

c) Responsabilizar-se pela emissão, controle, divulgação de Mensagens, Leis, Decretos e outros Atos Administrativos de interesse do Executivo Municipal.

Art. 28-A. À Controladoria Geral compete assistir direta e indiretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições e providências que, no âmbito do poder Executivo, sejam atinentes a defesa do patrimônio público, ao controle interno, a auditoria pública, a correição, a prevenção, e ao combate a corrupção, as atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal. *(Acrescido pela Lei Municipal nº 155, de 19 de março de 2013).*

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE LINHA

Art. 29. À **Secretaria Municipal de Finanças**¹ compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas; executar planos, programas, projetos nas áreas de

¹ Nomenclatura definida pela Lei Municipal nº 248 de 17 de Fevereiro de 2017.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

administração fazendária, planejamento, urbanização, saneamento e obras do município. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 139 de 03 de Outubro de 2011)*

Art. 30. À **Secretaria Municipal de Educação** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas à educação. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 139 de 03 de Outubro de 2011)*

Art. 31. À **Secretaria Municipal de Saúde** compete todas as atribuições e responsabilidades inerentes ao tipo de Gestão à qual estiver habilitada, além das previstas na Lei n. 8.080 de 19/09/1990, artigos 15/incisos, 18/incisos e Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS/MS.

Art. 32. À **Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas ao trabalho e promoção social.

Art. 33. À **Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas à agropecuária e mineração. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 139 de 03 de Outubro de 2011)*

Art. 33-A. A **Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção**, compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas ao transporte e manutenção de máquinas e equipamentos e ~~limpeza pública~~². *(Redação dada pela Lei Municipal nº 108 de 15 de Dezembro de 2008)*

Art. 33-B. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, possui como finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades setoriais de interesse local, que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, através da execução da política municipal de meio ambiente e dos recursos hídricos e outras atividades correlatas. *(Acréscido pela Lei Municipal nº 139 de 03 de Outubro de 2011)*

Art. 33-C. A **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, possui como competência básica planejar, coordenar e executar as ações de fomento aos esportes, à cultura e ao turismo, bem como deve articular junto a União e ao Estado a implantação de políticas de fomento a estruturação dessas áreas no âmbito local e outras atividades correlatas. *(Acréscido pela Lei Municipal nº 139 de 03 de Outubro de 2011)*

Art. 33-D. A **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**, compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas ao planejamento, orçamento e gestão pública municipal. *(Acréscido pela Lei Municipal nº 203 de 05 de Junho 2015)*

Art. 33-E. A **Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Urbano - SEADURB**, compete planejar, coordenar, implementar, executar, controlar e avaliar as atividades da relacionadas a política de planejamento urbano, a infraestrutura e as obras

² Revogação Tácita pela Lei Municipal nº 248 de 17 de Fevereiro de 2017.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

executadas direta ou indiretamente pelo Município, assim como estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município, programas destinados a proporcionar a melhoria das condições de vida da população e sua integração através de ideias e sugestões ao planejamento administrativo. *(Acréscitado pela Lei Municipal nº 248 de 17 de fevereiro 2017)*

TÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 34. Cargo de provimento em Comissão é aquele que, em virtude de Lei, depende de confiança pessoal para seu provimento, e se destina ao atendimento das atividades de Direção e Assessoramento Superior, sendo estruturado em DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, DAS-6, DAS-7 e DAS-8.

Parágrafo 1º Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração, por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º São cargos de confiança com denominação específica, além dos que possam ser criados em Lei, aqueles que integram a estrutura de cargos prevista nesta Lei.

Art. 35. As atribuições, a duração do trabalho e a lotação, serão fixados através de ato do Executivo.

Art. 36. O exercício dos cargos integrantes do grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS – dependerá, em qualquer caso, de ato de nomeação.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 37. As Funções Gratificadas referem-se a uma vantagem acessória ao vencimento e destinam-se ao atendimento das atividades de Direção e Assistência Intermediária, sendo estruturadas em DAI-1, DAI-2, DAI-3 e DAI-4.

Parágrafo 1º A designação e a dispensa de Funções Gratificadas poderão ocorrer por indicação do Secretário Municipal de Educação e por ato do Secretário de Administração e Finanças desde que aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º Os ocupantes das Funções Gratificadas terão suas jornadas de trabalho fixadas por ato do Executivo.

Art. 38. A designação para o exercício da Função Gratificada recairá, exclusivamente, em servidor efetivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III
DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 39. Para atender à Estrutura Organizacional da Prefeitura de Brasil Novo o Executivo contará com os seguintes cargos e funções:

GRUPO I - CARGOS QUE ATENDERÃO À ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO (*Alterado pela Lei Municipal nº 251 de 16 de Junho de 2017*)

Secretário Municipal		10
Procurador Geral		01
Chefe de Gabinete		01
Controlador Geral		01
Diretor	DAS-8	02
Assessor Especial	DAS-8	10
Coordenador de Área de Secretaria	DAS-7	20
Chefe de Departamento	DAS-7	03

GRUPO II - CARGOS DE APOIO À ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO (*Modificado pela Lei Municipal nº 249 de 31 de Março de 2017*)

Chefe de Divisão	DAS-6	32
Assessor Especial I	DAS-6	15
Coordenador de Programas Sociais	DAS-5	07
Chefe de Setor	DAS-5	07
Assessor Especial II	DAS-4	10
Assessor Especial III	DAS-3	10
Assessor Especial IV	DAS-2	10
Assessor Especial V	DAS-1	10

GRUPO III - CARGOS QUE ATENDERÃO ÀS UNIDADES ISOLADAS:

Supervisor de Unidade Tipo I	DAS-4	04
Supervisor de Unidade Tipo II	DAS-3	03
Supervisor de Unidade Tipo III	DAS-2	03
Supervisor de Unidade Tipo IV	DAS-1	01

FUNÇÕES GRATIFICADAS (*Revogado pela Lei Municipal nº 150, de 04 de Setembro de 2012*)

Diretor de Escola	DAI-4	04
Vice-Diretor de Escola	DAI-3	04
Coordenador Pedagógico	DAI-2	06
Orientador Educacional	DAI-2	03
Secretário de Escola	DAI-1	04



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 40. Os cargos de Supervisores de Unidades Isoladas, que integram o Grupo III, atenderão às necessidades de órgãos da Administração Direta e que estejam sob a coordenação das Secretarias Municipais cuja classificação está estabelecida no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Para fins de nomeação para os cargos integrantes do Grupo III, considera-se: *(Redação dada pela Lei Municipal nº 113, de 20 de Março de 2009)*

- a) Unidade Tipo I** Departamento de Iluminação Pública
Unidade de Abastecimentos de Água
Mercado Municipal
Guarda Municipal
- b) Unidade Tipo II** Departamento de Limpeza Pública
Parque de Exposição
Matadouro Municipal
- c) Unidade Tipo III** Centro de Convivência do Idoso
Estádio Municipal
Fábrica de Pré-moldados
- d) Unidade Tipo IV** Cemitérios

**CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS**

Art. 41. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Brasil de Novo, perceberão, pelo exercício do cargo, os valores constantes da tabela abaixo: *(Alterações dada pela Lei Municipal nº 139, de 03 de Outubro de 2011)*

CATEGORIA/CÓDIGO	VALOR R\$
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR	
DAS-8	2.500,00
DAS-7	1.750,00
DAS-6	1.500,00
DAS-5	1.200,00
DAS-4	900,00
DAS-3	800,00
DAS-2	700,00
DAS-1	545,00

~~**Parágrafo Único** - Os vencimentos do grupo DAI obedecerão ao disposto em legislação específica. *(Revogado pela Lei Municipal nº 150, de 04 de Setembro de 2012)*~~



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 42. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas em Orçamento.

Art. 43. O Procurador Geral, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Controlador Geral, terão direitos e prerrogativas de Secretário Municipal. (*Redação dada pela Lei Municipal nº 155, de 19 de março de 2013*)

Art. 44. Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para elaboração do Regulamento Interno da Prefeitura, consubstanciado em Decreto, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da Lei Municipal nº 018, de 22 de outubro de 1997.

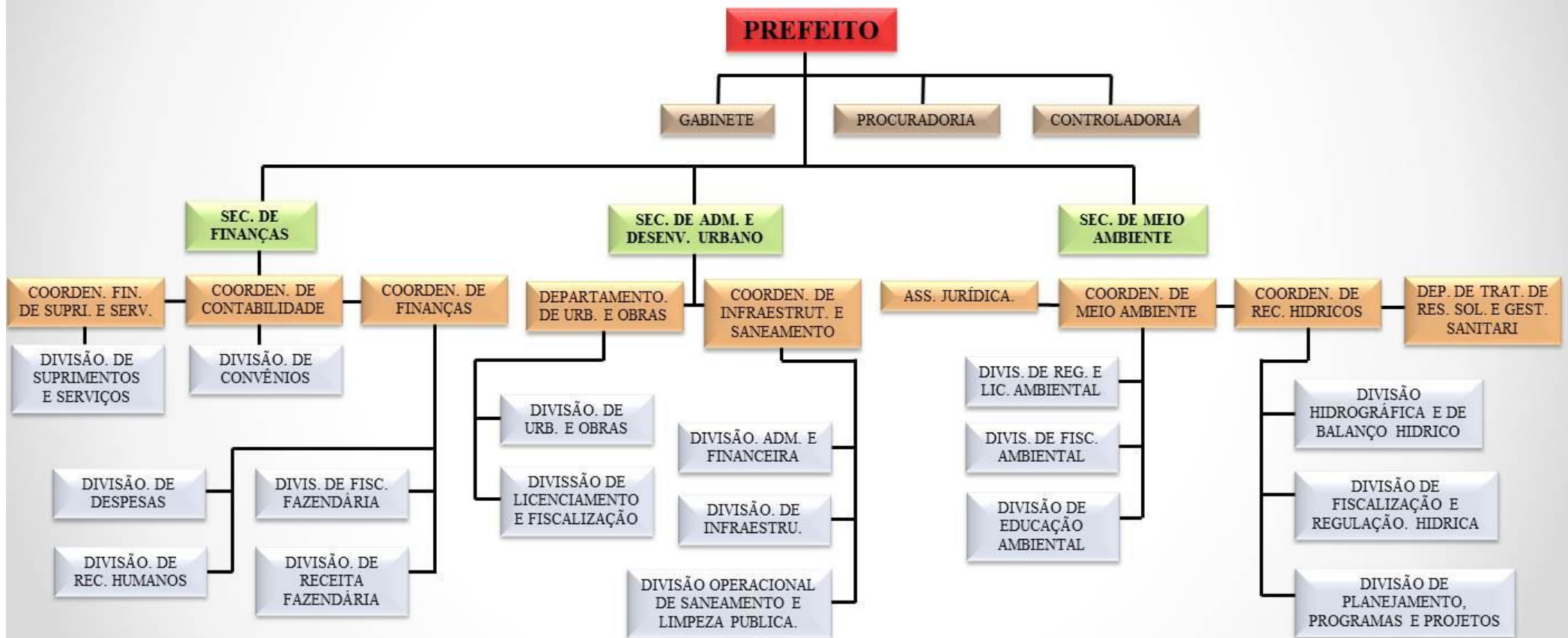
Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de março de 2006.


JOSE CARLOS CAETANO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PARTE I



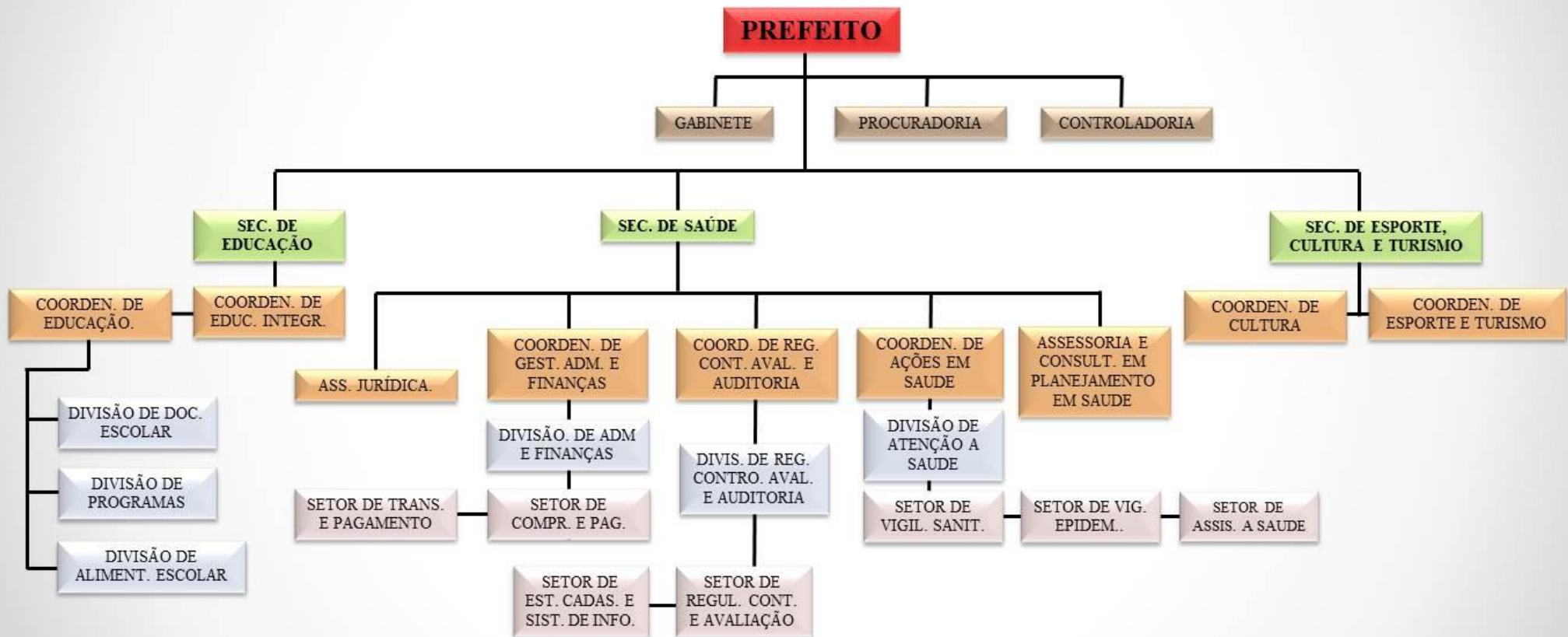
LEI MUNICIPAL N.º 083/2006 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – Brasil Novo – Pará.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

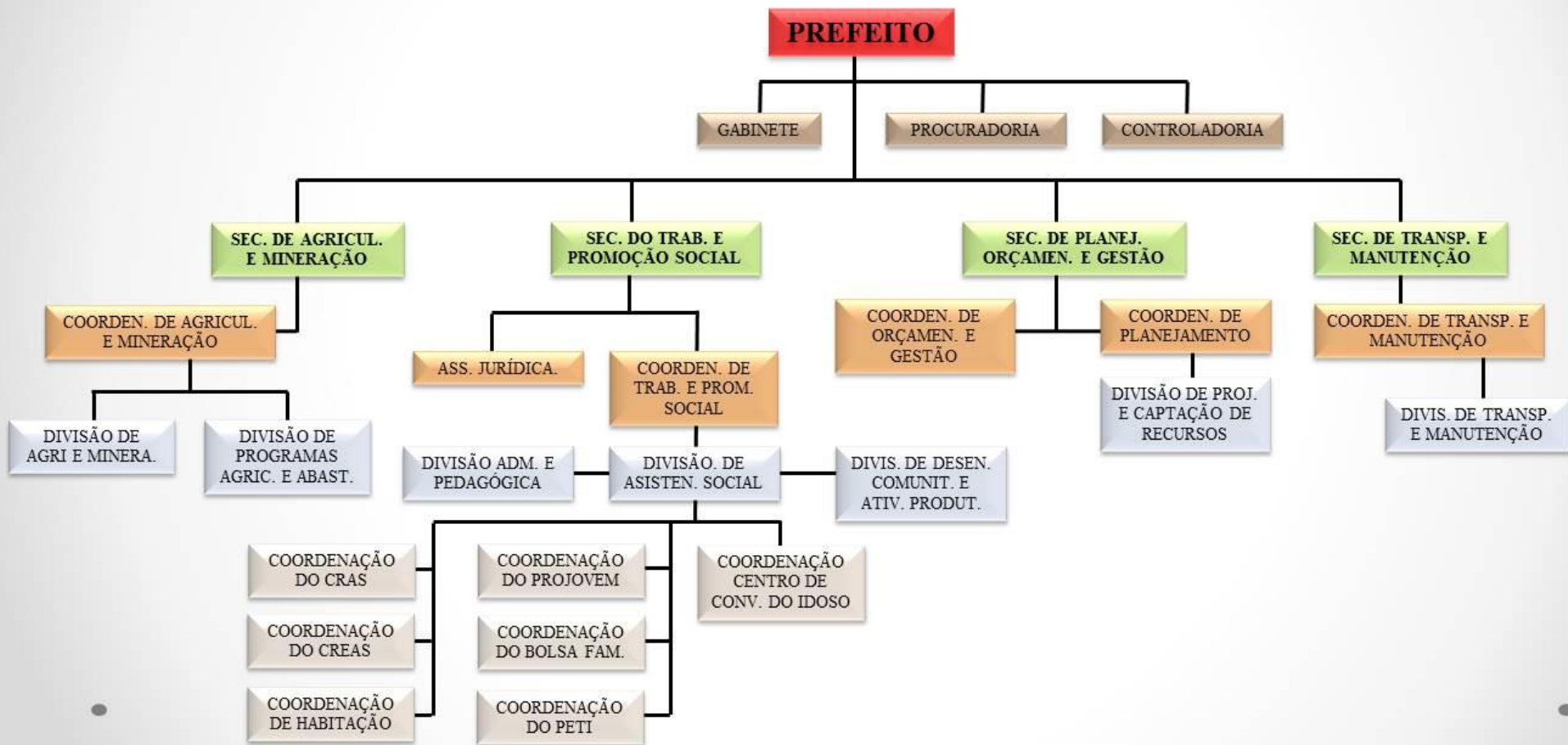
ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PARTE II





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PARTE III



LEI MUNICIPAL N.º 083/2006 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – Brasil Novo – Pará.